LEI COMPLEMENTAR Nº 149/2026

De 24 de março de 2026.

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (TRIÊNIO) DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, SUA IMPLANTAÇÃO A PARTIR DA COMPETÊNCIA DE MARÇO DE 2026, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2020 PARA REAJUSTE DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACIR PEREIRA DA SILVA, prefeito em exercício do município de ENTRE RIOS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de aquisição do adicional por tempo de serviço (triênio), o período compreendido entre

28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, cuja contagem tenha sido suspensa em razão das disposições da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 2º Os servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo que adquiriram direito ao triênio durante o período referido no artigo anterior terão o respectivo direito reconhecido.

Parágrafo único. O reconhecimento observará as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO TRIÊNIO

Art. 3º O adicional por tempo de serviço (triênio) decorrente do reconhecimento previsto nesta Lei será **implantado a partir da competência de março de 2026**, vedado o pagamento de valores retroativos.

Art. 4º A suspensão da contagem do tempo de serviço durante o período da pandemia decorreu de determinação legal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, não caracterizando mora administrativa do Município.

Art. 5º Em razão do disposto no artigo anterior, **não incidirão quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou encargos moratórios** sobre os valores decorrentes da implantação do triênio.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 6º Fica alterado o valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei Complementar nº 110/2020, estendendo-se o benefício aos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 7º O auxílio-alimentação será concedido nos seguintes valores:

I **–** R$ 200,00 (duzentos reais) mensais no exercício de 2026**;**

II **–** R$ 300,00 (trezentos reais) mensais no exercício de 2027**;**

III **–** R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais no exercício de 2028 e seguintes.

§1º O benefício possui natureza **indenizatória**, não integrando a remuneração do servidor para qualquer efeito.

§2º O auxílio-alimentação:

I – não se incorpora ao vencimento;

II – não constitui base de cálculo para vantagens funcionais;

III – não integra a base de contribuição previdenciária.

§3º O benefício será pago em pecúnia diretamente na folha de pagamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 9º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará:

I – os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – o disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da competência de março de 2026.

Entre Rios/SC, 24 de março de 2026.

JACIR PEREIRA DA SILVA:75350769987

Assinado de forma digital por JACIR PEREIRA DA SILVA:75350769987
Dados: 2026.03.24 08:46:02 -03'00'

JACIR PEREIRA DA SILVA
prefeito em exercício